

*At. Conselho  
de Vereadores de Ubá  
15/2/63  
Walter Pereira de Aguiar*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.  
ASSUNTO  
SERVIÇO

PROJETO DE LEI Nº 3/63  
LEI Nº 528

Autoriza o Poder Executivo a celebrar, em época oportuna, convênio com o Estado de Minas Gerais, para expansão e desenvolvimento da rede escolar rural do município e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, em época oportuna, convênio com o Estado de Minas Gerais, para expansão e desenvolvimento da rede escolar rural do município, nos termos da legislação que regular a matéria.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, 27 de fevereiro de 1963.

*Francisco De Filippo*  
Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal

*Wilmar Moreira Mendes*  
Wilmar Moreira Mendes  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.  
ASSUNTO  
SERVIÇO

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Como esta Prefeitura deverá, dentro em breve, renovar o convênio com o Estado de Minas, para expansão e desenvolvimento da rede escolar rural do município, vimos submeter a Vossas Excelências o incluso anteprojeto de lei, a fim de que fiquemos autorizados a concluí-lo oportunamente.

O problema do ensino, mormente do ensino primário é sempre atual.

Temos observado que um dos grandes fatores do baixo nível de aproveitamento escolar, é a carência de elementos humanos especializados.

Reputamos êste convênio de grande relevância para a melhoria do ensino em nossos grupos escolares e altamente benéfico para os educandos.

É evidente que, mediante uma remuneração justa, haverá um interêsse maior das pessoas mais capacitadas, ao exercício dessa árdua e espinhosa missão que é o magistério.

Desta forma, o recrutamento dessas professoras poderá ser feito não apenas entre as leigas que já possuem cursos de aperfeiçoamento, como também, no meio das normalistas.

Se porventura tivéssemos de rescindir êste convênio, o que não desejamos, de forma alguma, teríamos que, ou diminuir o número de professoras, ou reajustar os seus vencimentos às nossas possibilidades orçamentárias, com graves inconvenientes para a causa do ensino. Não queremos que isso nos aconteça. E julgamos ser êste também o mesmo ponto de vista dos Senhores Representantes do povo nessa Casa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

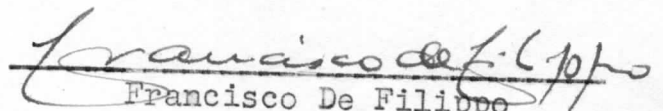
Nº.  
ASSUNTO  
SERVIÇO

O de que necessitamos, e cada vez mais, é de elementos credenciados ao exercício das funções a que são chamados a desempenhar.

Assim, Senhores Vereadores, para que isso não ocorra, estamos enviando à apreciação dessa douta Câmara, êste projeto de lei, que certamente, dado o seu alcance, não deixará de ser aprovado, por ser de

JUSTIÇA!

Prefeitura Municipal de Ubá, 14 de fevereiro de 1963.

  
Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal